

RESOLUÇÃO N° 270/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Alterada pela Resolução N° 201/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017.

Aprova Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciências Ambientais - mestrado, do campus de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49480/2016, de 9 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciências Ambientais - mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do campus de Toledo, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2° Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIEN-
TAIS - MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado (PPGCA) é oferecido na Área de Ciências Ambientais, sendo vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas do *Campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, e tem por objetivo qualificar profissionais com formação técnico-científica, didática e cultural, adequados à obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado visa o aprofundamento do conhecimento de conceitos, métodos e técnicas de pesquisa científica e tecnológica, bem como à formação de profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado segue as normas deste Regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste e escolha do coordenador de curso de pós-graduação, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação - CNE/CES.

Art. 3º O Programa Pós-Graduação em Ciências Ambientais- Mestrado tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

Art. 4° O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado tem caráter interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é realizada por meio do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I **Da Coordenação do Programa**

Art. 5° A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Seção II **Do Colegiado do Programa**

Art. 6° A estrutura administrativa e pedagógica do PPGCA segue o disposto nos arts. 6° e 7° da Resolução 078/2016-Cepe.

Art. 7° As Competências e Atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) seguem o disposto no art. 8° da Resolução 078/2016-Cepe.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do PPGCA sugerir ao Centro afeto medidas úteis ao desenvolvimento do Programa, bem como, promover a integração dos planos de ensino das disciplinas do Programa;

Seção III

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 8º A escolha do coordenador e suplente se dá em conformidade com a Resolução nº 084/2016-Cepe.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 9º. As atribuições e competências do Coordenador do PPGCA seguem o disposto no art 9º da Resolução 078/2016-Cepe.

Seção V

Das Atribuições da Secretaria

Art. 10. São atribuições da Assistente do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Sistema de Coleta de Dados da Capes (Plataforma Sucupira);

II - preencher e encaminhar, anualmente, o Sistema de Coleta de Dados da Capes (Plataforma Sucupira) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste;

III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento das informações necessárias ao Sistema de Coleta de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos a bolsas de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que

recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas, administrativas e financeiras do PPGCA;

VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PPGCA;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do PPGCA;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do PPGCA;

XIII - elaborar e manter em dia as atas referentes às reuniões de Colegiado e das Comissões do PPGCA;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas mediante verbas destinadas ao PPGCA;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao PPGCA;

XVII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes ao PPGCA;

XVIII - enviar toda a documentação necessária referente ao PPGCA aos órgãos de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unioeste;

XIX - divulgar aos discentes os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao processo de seleção, exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXI - encaminhar o calendário acadêmico do Programa

para apreciação do Colegiado;

XXII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 11. O PPGCA tem como área de Concentração a área de Ciências Ambientais.

Art. 12. As linhas de Pesquisa são caracterizadas pela atuação dos docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Art. 13 As linhas de pesquisa do PPGCA são:

- I - Ecossistemas e Dinâmicas Sócio-Ambientais;
- II - Tecnologias Aplicadas ao Meio Ambiente.

Paragrafo único. A criação ou alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para a aprovação do CECE - Centro de Engenharia e Ciências Exatas do *Campus* de Toledo e do CEPE - Conselho de ensino, pesquisa e extensão da Unioeste.

Seção II

Do Projeto Político Pedagógico e das Disciplinas

Art. 14. As modalidades de alteração e trâmites do Projeto Político-Pedagógico (PPP) seguem o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Resolução 078/2016-Cepe.

Art. 15. O currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais segue o disposto no art. 18 da Resolução 078/2016-Cepe.

Art. 16. O Programa tem regime acadêmico semestral.

Art. 17. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

Parágrafo único. As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira, desde que prevista no plano de ensino e aprovada, previamente, pelo colegiado do PPGCA;

Art. 18. A integralização das disciplinas segue o disposto no art. 19 da Resolução 078/2016-Cepe, sendo o número mínimo de créditos exigidos para o curso de trinta, distribuídos da seguinte forma:

I - doze créditos em disciplinas obrigatórias ofertadas pelo curso;

II - doze créditos em disciplinas eletivas

III - seis créditos em dissertação defendida, aprovada e entrega da versão final corrigida.

§ 1º Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira, estágio docente, exame de qualificação e defesa de dissertação.

§ 2º O discente deve elaborar o Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica dentro do curso), no sistema Stricto contemplando a integralização dos créditos para ser aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador Colegiado do PPGCA.

Art. 19. O Programa tem duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, exame de proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, exame geral de qualificação e atividades de pesquisa, que resultem na elaboração de uma dissertação.

§ 2º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§ 3º O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo (24 meses) pode ser prorrogado por até seis meses por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPGCA.

§ 4º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação.

Art. 20. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior ao do PPGCA;

II - a disciplina seja compatível com o Plano de Atividade Discente;

III - o total de créditos em aproveitamento não ultrapasse oito;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido no mínimo conceito "B".

Parágrafo único. Os créditos obtidos no próprio curso ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade, desde que o conceito obtido seja no mínimo B.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 21. O estágio de docência constitui atividade do PPGCA, tendo caráter obrigatório para todos os discentes do Programa, sem atribuição de créditos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do PPGCA, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente atuará, desde que aprovado pelo respectivo colegiado de graduação ou órgão equivalente de qualquer instituição de ensino superior.

§ 3º O discente deve realizar o estágio de docência somente após concluída a disciplina de Docência no Ensino Superior.

§ 4º Cabe ao professor responsável pela disciplina no campo de estágio acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a aprovação para posterior homologação pelo Colegiado do PPGCA.

§ 5º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 6º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente, como aprovado.

§ 7º No caso de reprovação no estágio de docência, o discente deve desenvolvê-lo, novamente, no semestre seguinte.

§ 8º Caso esteja no último semestre do curso, deve solicitar prorrogação de prazo de defesa.

Art. 22. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração do estágio de docência é de carga-horária máxima de trinta horas-aula;

II - o docente de ensino superior, que esteja atuando ou que já atuou há no máximo três anos, que comprovar tais atividades, fica dispensado do estágio de docência a critério do Colegiado do PPGCA;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGCA ou na sua área de conhecimento ou na área de conhecimento de seu orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 23. O corpo docente e de orientadores do PPGCA segue o disposto nos art. 23 a 29 da Resolução 078/2016-Cepe

Art. 24. São atribuições do docente credenciado no PPGCA:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI - no caso de docentes permanentes, orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VII - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGCA;
- VIII - encaminhar à Secretaria do PPGCA os planos de ensino, até o início do período letivo;
- IX - lançar conceitos e frequências dos discentes no Sistema Stricto, no prazo de até trinta dias após o término do período letivo, sendo posteriormente entregue o diário de classe, devidamente preenchido e assinado pelo docente responsável pela disciplina e pelo coordenador à Secretaria Acadêmica;
- X - solicitar à Coordenação do PPGCA providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- XI - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- XII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGCA.

Parágrafo único. São atribuições do docente colaborador, ministrar disciplinas pelo menos a cada dois anos e coorientar discentes matriculados no PPGCA.

Art. 25. Podem ser credenciados como coorientadores pesquisadores com titulação de doutor, sendo necessária a aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

Seção II

Do Credenciamento, permanência e descredenciamento

Art. 26. O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCA segue o disposto nos arts. 32 e 33 da Resolução 078/2016-Cepe e regulamentação específica do PPGCA.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do PPGCA é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diploma de curso de graduação de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados no Programa.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciados pelo colegiado e, devidamente, matriculados em, no máximo, duas disciplinas eletivas, sem direito à obtenção do título de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º A seleção de discentes especiais é feita pelo professor da disciplina por meio de análise curricular.

§ 5º A matrícula do discente especial é feita após a finalização do prazo estabelecido aos discentes regulares para realizarem a inscrição em disciplina no Sistema Stricto.

§ 6º Disciplinas cursadas como discente especial poderão ser convalidadas a critério do Colegiado do PPGCA, quando do ingresso como discente regular.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Das vagas

Art. 28. O número de vagas ofertadas é fixado anualmente pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas, a solicitação deve ser encaminhada pelo PPGCA e aprovadas pelo Cece e pelo Cepe.

Art. 29. As vagas ofertadas pelo PPGCA são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser realizada nova seleção, em prazos definidos pelo PPGCA.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do PPGCA, por meio de edital público específico.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 30. Podem inscrever-se para seleção ao PPGCA candidatos portadores de diploma de graduação ou equivalente, de curso Superior na área de Ciências Ambientais e demais áreas afins que atendam ao caráter interdisciplinar do Programa.

Art. 31. A inscrição para seleção ao PPGCA é realizada por meio do Sistema Stricto, durante o período previsto e em conformidade com edital público de seleção.

§ 1º O candidato deve entregar na secretaria do programa, conforme edital, a seguinte documentação:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - demais documentos definidos em edital público de seleção.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da União.

Art. 32. Os critérios de seleção ao PPGCA são definidos anualmente pelo colegiado e divulgados em edital.

Art. 33. O Coordenador do PPGCA fará publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção.

Seção III

Da Matrícula e do Plano de Atividades Discentes

Art. 34. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades as quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 35. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar em local indicado no edital de matrícula os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia do histórico escolar da graduação.

Art. 36. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do PPGCA, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto e estar em conformidade com o Plano de Atividades Discente, e com as exigências do regulamento do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Art. 37. É aceita a inscrição em disciplinas no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas estabelecido pelo professor da disciplina.

§ 1º Discentes oriundos de outros programas de pós-graduação de instituições de ensino superior estrangeira ou nacional podem ser aceitos para cursar disciplinas ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º No que se refere ao § 1º deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do PPGCA e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Art. 38. O Plano de Atividades Discente é composto por disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades obrigatórias, como proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, defesas de qualificação e de dissertação, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O mencionado no art. 38 deve ser elaborado pelo orientando com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, antes do final do primeiro semestre, o qual deverá ser apreciado e posteriormente aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

§ 2º Após a aprovação do plano somente são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades nele programadas.

§ 3º O plano de atividades discentes pode ser alterado a qualquer momento do curso, mediante solicitação do discente com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCA.

Seção IV

Do orientador e coorientador

Art. 39. Todo discente tem a orientação de um docente orientador, portador do grau de doutor e, caso necessário, de coorientador(es), portador(es) de grau de doutor(es).

Art. 40. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. A distribuição de orientandos para os orientadores obedece aos seguintes critérios:

I - equilíbrio entre os diversos docentes do programa;

II - demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

III - o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

IV - produção intelectual dos docentes;

V - o número máximo recomendado de orientandos por docente não deve ultrapassar seis no programa.

Art. 42. As atribuições do docente orientador e do coorientador seguem o disposto nos arts. 48 e 49 da Resolução 078/2016-Cepe.

Seção V

Do Regime Didático, Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 43. O Regime Acadêmico adotado é semestral, sendo que durante o período de vínculo ao programa de pós-graduação o discente bolsista deve cumprir o Regime de Tempo Integral.

§ 1º Para ausentar-se do PPGCA por período superior a dez dias o discente bolsista deve comunicar à Coordenação do Programa, apresentando as justificativas e a anuência do orientador, com antecedência, mínima, de sete dias.

§ 2º O afastamento do discente bolsista em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo é considerado abandono do curso e implica perda dos direitos à bolsa de estudo, exceto nos casos de doença e de licença maternidade, conforme legislação vigente.

§ 3º Os demais casos seguem o disposto no regulamento de bolsas do PPGCA, e os casos omissos são apreciados e resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 44. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas.

Art. 45. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, conforme o respectivo Plano de Ensino.

§ 1º O níveis de desempenho do discente serão expresso com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito E - Incompleto sem direito a créditos.

§ 2º São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que presente em seu plano de atividade discente e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

Art. 46. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 47. O discente é desligado do PPGCA na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito 'D';
- II - por iniciativa própria;
- III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;
- IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo PPGCA;
- V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação e dissertação estipulado pelo PPGCA;
- VI - por recomendação do orientador à coordenação do PPGCA, quando o discente não demonstrar interesse ou desempenho apropriado ao desenvolvimento das atividades prevista;
- VII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou três reprovações no exame de proficiência de língua estrangeira;
- VIII - por outros critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGCA.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas

pelo curso.

Art. 48. Os discentes desligados do PPGCA somente podem reingressar no mesmo depois de quatro anos do desligamento, desde que aprovados em processo seletivo de admissão de aluno regular do PPGCA.

Seção VI

Da Língua Estrangeira e Exame Geral de Qualificação

Art. 49. O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, obrigatoriamente inglesa, cuja verificação do conhecimento é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PPGCA e constantes no edital público de exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência em língua estrangeira é ofertado pelo menos uma vez ao ano, em período definido pela coordenação do PPGCA.

§ 2º O discente é considerado "aprovado" ou "reprovado".

§ 3º O exame de língua estrangeira será regulamentado por edital público a ser aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

~~**Parágrafo único.** Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado de PPGCA.~~

Parágrafo único. REVOGADO. (Revogado pela Resolução nº 201/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017).

§ 4º Exames de proficiência realizados em outros Programas de pós-graduação ou em escolas de idiomas, que obtiverem grau mínimo para serem considerados aprovados, podem ser aproveitados no PPGCA, a critério do Colegiado.

§ 5º Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PPGCA. (**Redação dada pela Resolução nº 201/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017**).

Art. 50. Os discentes do PPGCA devem submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGCA.

§ 1º O exame geral de qualificação deve versar sobre o trabalho de dissertação de mestrado.

§ 2º O exame de qualificação é oral, em sessão pública, e deve ocorrer até o 20º mês de curso, contado a partir da efetivação da matrícula.

§ 3º O candidato tem até quarenta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de trinta minutos para a arguição.

§ 4º O candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca em reunião fechada, avalia e registra em ata (relatório) a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

§ 6º Em caráter excepcional o orientador pode solicitar, mediante justificativa ao Colegiado do Programa, a realização da sessão em reunião fechada do exame de qualificação do seu orientando.

Art. 51. A banca de qualificação, sob a presidência do orientador, é composta por três membros titulares e um suplente, dos quais dois, obrigatoriamente, são do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 52. O discente deve requerer, junto à Secretaria do Programa, a realização do Exame Geral de Qualificação, no máximo de até trinta dias antes da data prevista para a defesa, anexando quatro cópias do trabalho.

Art. 53. O discente é considerado "aprovado" ou "reprovado" no Exame Geral de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de trinta dias corridos.

Art. 54. A ata de defesa do exame de Qualificação deve ser homologada pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 55. Os critérios do exame de qualificação são estabelecidos pelo Colegiado de curso, ouvidos os docentes.

Seção VII

Da Dissertação e Grau

Art. 56. Todo discente, para integralização do PPGCA, deve elaborar e defender uma dissertação perante banca examinadora e nela ser aprovado.

Art. 57. Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A dissertação deve ser redigida conforme normatização específica estabelecida e aprovada pelo colegiado do PPGCA.

§ 2º A apresentação de exemplares finais de dissertação pode ser em língua estrangeira desde que, devidamente, justificada pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 58. Para a defesa da dissertação o discente deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e cumprir as atividades constantes em seu Plano de Atividades Discente, observados os prazos fixados pelo PPGCA.

Art. 59. A defesa da dissertação deve ser requerida pelo orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual

faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deve ser acompanhado de pelo menos um exemplar da dissertação, solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ 2º A Coordenação do Programa providencia o convite oficial para os membros da banca examinadora.

§ 3º O convite oficial, juntamente, com as cópias da dissertação, deve ser encaminhado pelo orientador e orientando para os membros efetivos e suplentes.

Art. 60. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando necessário.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador presidente da sessão e obrigatória a indicação de um membro externo ao programa.

§ 2º Devem constar para a banca examinadora, pelo menos, dois suplentes.

§ 3º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado do PPGCA designa um substituto.

§ 5º Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutor.

§ 6º Na realização da banca de defesa de qualquer natureza o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 7º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de

videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 8º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

§ 9º A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 61. No exame da dissertação o discente é considerado "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o parecer da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa dentro do prazo de trinta dias.

Art. 62. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, pode rejeitar *in limine* a dissertação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que é submetido à apreciação do Colegiado e homologado pela Coordenação do PPGCA.

§ 2º Em caso de rejeição da Dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de trinta dias, respeitado o prazo previsto no art. 19 e respectivos parágrafos, deste Regulamento.

Art. 63. Aprovada a dissertação e assinada a ata pelos membros da banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos (impresso e em formato digital com extensão .pdf e em .rtf sem proteção) e demais documentos exigidos pelo PPGCA, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa.

§ 3º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *Campus*, um exemplar da dissertação.

§ 4º O Discente deve encaminhar cópia da versão definitiva (impressa ou em formato digital) aos membros da banca, em até noventa dias a contar da data da defesa.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGCA, com a autorização do autor, encaminha à biblioteca as cópias, impressa e em mídia digital, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 64. Para fazer jus ao respectivo diploma e título de Mestre em Ciências Ambientais o discente deve ter satisfeito todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. O diploma é expedido pela Divisão de Registro e Diplomas da Unioeste, somente, após cumprida todas as exigências constantes neste regulamento.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 65. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo PPGCA;

- II - aprovação em exame geral de qualificação;
- III - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - defesa e aprovação de sua dissertação;
- V - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;
- VI - entregue todos os relatórios de bolsas aos órgão de fomento, em casos de bolsistas;
- VII - entrega de documento que comprove o envio do trabalho científico para a publicação em revistas indexadas, ou em caso de livros, declaração do orientador de que o trabalho está em processo de edição, em até sessenta dias após a defesa.

Art. 66. Depois de cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 67. A gestão dos recursos financeiros do PPGCA segue o disposto nos art. 67 a 70 e seus respectivos parágrafos da Resolução 078/2016-Cepe

Seção II

Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 68. Os critérios de concessão e suspensão de bolsas são definidos pela Comissão Permanente de Bolsas em regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 69. A Comissão Permanente de Bolsas é composta pelo Coordenador e Suplente do Programa, e mais dois docentes vinculados ao PPGCA, com representação de cada linha de pesquisa, indicados pelo colegiado do programa, e um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente deve ser escolhido pelos seus pares dentre os discentes regulares integrantes do PPGCA.

Art. 70. São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas:

I - elaborar o regulamento de concessão de bolsas do PPGCA;

II - observar as normas do PPGCA e zelar pelo seu cumprimento;

III - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios estabelecidos no regulamento de concessão de bolsas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;

V - indicar a necessidade de suspensão de bolsas, nos casos em que houver descumprimento do regulamento de concessão de bolsas;

VI - fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

Art. 71. Os membros da Comissão Permanente de Bolsas terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do Coordenador e do Suplente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. É obrigatória a entrega do relatório de atividades dos discentes bolsistas e não bolsistas, que deve conter todas as atividades desenvolvidas pelo discente durante cada ano letivo, destacando-se as disciplinas cursadas e conceitos, relação de artigos publicados em periódicos e de trabalhos publicados em eventos científicos, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de pesquisa de mestrado, com anuência do orientador.

Art. 73. O não cumprimento deste regulamento implica o desligamento do discente do PPGCA.

Art. 74. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 75. Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo Regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 76. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPGCA, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste.